

RESOLUÇÃO CONJUNTA CEG/CEPG Nº 01/90

O Conselho de Ensino de Graduação e o Conselho de Ensino para Graduados, no uso de suas atribuições,

1) Considerando que o Decreto n. 85.487, de 11 de dezembro de 1980, no parágrafo único do art. 2º determina que "a distribuição do docente será feita pelo dirigente da instituição, ouvido o Colegiado Superior de Ensino e Pesquisa";

2) Considerando a necessidade de dotar a Universidade de instrumentos que permitam a alocação de vagas da carreira do magistério aos Departamentos e seus correspondentes em Órgãos Suplementares com lotação docente, em harmonia com a política universitária de ensino, pesquisa e extensão;

3) Considerando a distorção atualmente observada nos números de docentes nas várias categorias e Centros, bem como a dificuldade na expansão dos quadros docentes;

4) Considerando a ocorrência de vagas de docentes ao longo de cada ano em decorrência de demissão, transferência, morte, aposentadoria ou promoção através de concursos públicos;

R E S O L V E M :

Art. 1º Semestralmente, nos meses de junho e novembro de cada ano, a CPPD providenciará levantamento do número de vagas disponíveis nas várias categorias, encaminhando-o ao CEG e ao CEPG para informação e providenciará a sua publicação no Boletim da UFRJ.

Parágrafo único. O levantamento a que se refere o "caput" deste artigo incluirá uma previsão das vagas que venham a ocorrer nos 12 (doze) meses subseqüentes, por força de aposentadoria compulsória.

Art. 2º Nos meses de julho e dezembro a CPPD, por determinação do Reitor, ouvidos o CEG e o CEPG, procederá distribuição das vagas disponíveis, para a abertura de concurso nos Departamentos que a tanto se habilitarem, de acordo com estas normas.

Art. 3º Todas as vagas decorrentes do afastamento de Professores Titulares serão obrigatoriamente destinadas a concurso para a mesma categoria.

Art. 4º Toda vaga decorrente de demissão ou exoneração será automaticamente alocada ao Departamento que a gerou.

Art. 5º Os Departamentos interessados em vagas para concurso deverão apresentar à CPPD através das Unidades respectivas, até o último dia útil do mês de março, para o julgamento de julho, e até o último dia útil do mês de agosto, para o julgamento de dezembro, proposição com justificativa minuciosa das razões da solicitação.

Parágrafo único. As proposições deverão obrigatoriamente conter:

- a) diretrizes para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem adotadas pelo Departamento e que fundamentem a pretensão;
- b) relação dos docentes lotados no Departamento com titulação e regime de trabalho, incluindo os que se encontram afastados das atividades didáticas, e também daqueles docentes que, embora lotados noutra Departamento, participem do ensino deste;
- c) relação de professores que se afastaram por demissão, transferência, aposentadoria ou morte nos 4 (quatro) últimos anos que antecederam a solicitação, sem que tenha havido sua substituição;
- d) relação dos professores do Departamento admitidos e/ou promovidos por concurso público ou que tiveram alteração de regime de trabalho ao longo dos 4 (quatro) anos que antecederam a solicitação;
- e) definição e justificativa da categoria docente e regime de trabalho pretendido para cada vaga solicitada;
- f) relação das disciplinas de Graduação e de Pós-graduação, e dos Cursos que as utilizem, e das disciplinas de 1º e 2º graus no caso do CAP e do Curso Técnico da Escola de Música, destacando as obrigatórias e complementares efetivamente ministradas pelo Departamento, nos dois últimos anos, bem como os números de créditos, turmas, horas-aula, e de alunos que as concluíram;
- g) Relatório de Atividades Departamentais desenvolvidas nos dois anos que antecederam a solicitação;
- h) Pronunciamento circunstanciado do Conselho de Coordenação do Centro a que pertence o Departamento, ouvida a Unidade respectiva, de acordo com o seu Regimento.

Art. 6º O CEG e o CEPG, atendendo ao disposto no Art. 2º, examinarão as proposições quanto ao mérito, e indicarão a distribuição de vagas pelos Departamentos, para a abertura dos concursos, atendendo as prioridades da Universidade com relação ao ensino, à pesquisa e à extensão, conforme o estabelecido pelos Colegiados Superiores competentes.

§ 1º No exame do mérito da concessão de vaga, serão considerados os seguintes aspectos:

- a) a ocorrência de vaga originada de morte, aposentadoria, aprovação em concurso público ou transferência ex-offício de docente do Departamento interessado, no semestre a que se refere a solicitação;
- b) a redução do número de docentes ao longo dos 4 (quatro) anos que antecederam a solicitação pelos motivos previstos na alínea (a) deste parágrafo;
- c) a carga didática do Departamento e a relação professor/aluno, de acordo com as especificidades de cada área;
- d) o desempenho e as carências do Departamento no ensino de graduação e de pós-graduação e nas atividades de pesquisa e de extensão;
- e) a produção científica, técnica, didática, artística e cultural do Departamento.

§ 2º Para a análise das alíneas do parágrafo anterior, o CEG e o CEPG designarão comissões mistas, que elaborarão parecer circunstanciado sobre a matéria, a partir da proposição do Departamento, dos Relatórios e Planos Departamentais, dos pareceres da Unidade e do Conselho de Centro.

§ 3º Da execução pela CPPD do processo de distribuição de vagas de acordo com a indicação do CEG/CEPG, referida no "caput" deste artigo em conformidade com o parágrafo único, art. 5º da Portaria nº 340 do MEC, de 04/05/81, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação no Boletim da UFRJ, caberá recurso ao CEG e CEPG, vedada a distribuição de vagas, até o julgamento dos recursos interpostos.

§ 4º O julgamento dos recursos interpostos ocorrerá no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da distribuição de vagas no Boletim da UFRJ.

Art. 7º Ao final de cada avaliação, o CEG e o CEPG farão publicar relatório minucioso, informando os critérios adotados na análise referida no artigo anterior.

Art. 8º Compete aos diretores de Unidades e Órgãos Suplementares enviar para publicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os editais de concurso, de acordo com os modelos estabelecidos pela UFRJ.

§ 1º O prazo acima referido tem início na data do Boletim em que foi divulgada a concessão da vaga.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no "caput" deste artigo acarretará a perda da vaga, ficando esta automaticamente liberada para distribuição, pela CPPD, em nova avaliação do período seguinte, conforme o disposto no art. 2º da presente Resolução.

Art. 9º O CEG e o CEPG, assessorados pela CPPD, farão a ordenação das propostas apresentadas, consolidando-as a cada ano num Projeto de Desenvolvimento de Pessoal Docente da Universidade, a ser oferecido ao Reitor, como subsídio para uma eventual solicitação aos órgãos competentes, de expansão de vagas ou de transformação de vagas do quadro de pessoal docente.

Art. 10 Para efeito da presente Resolução, o Museu Nacional e os Órgãos Suplementares que tenham lotação docente, merecerão tratamento idêntico ao das Unidades.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.